

São Paulo, 11 de janeiro de 2021

Ofício nº OF-CR-005/2021

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
ARSESP**

At. Sr. Marcus Vinícius Vaz Bonini

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Rua Cristiano Viana, 428

CEP 05411-902 - São Paulo – SP

Ref.: Terceira Revisão Tarifária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Prezado Senhor Diretor.

I - HISTÓRICO DA 3ª REVISÃO TARIFÁRIA DA COMGÁS

1. - Conforme é de conhecimento de V.Sas., a 3ª Revisão Tarifária Quinquenal da COMGÁS (“3ª RTQ”) deveria ter sido concluída pela ARSESP em maio/2014, para regular e estabelecer a base tarifária para esse ciclo.

2. - Todavia, por diversas razões, a 3ª RTQ não ocorreu no tempo correto, tendo sido concluída apenas em 2019, com a publicação da Deliberação ARSESP nº 933/2019. Além disso, a COMGÁS e o Poder Concedente firmaram o 6º Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/01/99, alterando o período de vigência dos 4º e 5º Ciclos Tarifários, que passaram a compreender o período de 31/05/2014 a 30/05/2018 (4º Ciclo Tarifário) e 31/05/2018 a 30/05/2024 (5º Ciclo Tarifário), respectivamente.

3. - Pois bem, segundo os cálculos realizados pela ARSESP, o período de lacuna regulatória onde se operou o 4º Ciclo Tarifário trouxe um desequilíbrio ao Contrato de Concessão CSPE/01/99, de tal sorte que foi reconhecido um crédito em favor da COMGÁS no valor de R\$ 697.233.444 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), em moeda de abril de 2018, sem capitalização, nos termos da Deliberação ARSESP nº 933/2019.

4. - Ainda segundo referida Deliberação, mencionado crédito seria compensado em favor da concessionária de maneira não tarifária, na forma que viesse a ser definida pelo Poder Concedente até 31 de maio de 2020.

5. - A COMGÁS ingressou com o Recurso Administrativo protocolado junto a esta Agência em 26/12/2019 sob nº 110152 (“Primeiro Recurso Administrativo”), pleiteando a revisão do cálculo desse crédito a seu favor, de maneira a utilizar a taxa de Custo Médio Ponderado de Capital (ou “WACC”) de 9,55%, pelas razões expostas no referido recurso. Além disso, também se insurgiu contra a compensação de seu crédito de maneira não tarifária, consignando que para se pronunciar e exercer todo e qualquer direito relacionado à forma de compensação de seu crédito, requeria esclarecimentos do Poder Concedente e da ARSESP acerca da adequada motivação e fundamentação legal dessa decisão e o detalhamento de como se daria esse ajuste.

6. - Não houve qualquer movimentação no Primeiro Recurso Administrativo até que, em 27/05/2020, a ARSESP publicou a Deliberação ARSESP nº 995, aprovando “*o valor atualizado de R\$ 683.357.846 (seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais), em moeda de abril de 2018, sem capitalização, referente ao processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, por conta da atualização da base de remuneração regulatória, conforme previsão do item 7 da NT.F-0059- 2019, para fins de compensação não tarifária à Concessionária, a ser aplicado no valor de reversibilidade de ativos por ocasião da finalização do contrato de concessão, ou na definição de extensão de prazo do contrato de concessão vigente para recuperação do valor, ou na definição dos critérios para prorrogação do contrato de concessão vigente, como vier a ser definido pelo Poder Concedente.*”

7. - A COMGÁS protocolou novo Recurso Administrativo em 12/06/2020, sob nº 113103 (“Segundo Recurso Administrativo”), se insurgindo contra o disposto no art. 3º da Deliberação ARSESP nº. 995, requerendo, dentre outros, pelas razões ali expostas, que:

- (a) seja revisto o ato administrativo impugnado de modo que seja estabelecido que o ressarcimento do crédito apurado em favor da Comgás decorrente do atraso da 3ª RTQ será feito de maneira imediata através de compensação nas tarifas vigentes, salvo se a concessionária anuir com outra forma de compensação que vier a ser proposta de maneira motivada e fundamentada; e
- (b) Subsidiariamente, seja provido este recurso para que o valor reconhecido em seu favor seja pago imediatamente, em valor atualizado pela taxa SELIC, e com juros de 1% desde a data da sua fixação até o efetivo pagamento ou com acréscimo da taxa WACC definida para cada período em que houver saldo em aberto.

8. - Até esta data não houve qualquer compensação do referido crédito e, até onde é de conhecimento desta concessionária, também não houve decisão no Segundo Processo Administrativo.

II - FATO NOVO – ERRO DE CÁLCULO A SER CORRIGIDO DE OFÍCIO

9. - Como restou claro do acima exposto, em breve resumo, a situação atual do resultado da 3ª RTQ é a seguinte: (i) a ARSESP já reconheceu um crédito em favor da COMGÁS no valor de R\$ 683.357.846 (seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais), em moeda de abril de 2018, sem capitalização, (ii) a COMGÁS ingressou com o Primeiro Processo Administrativo e o Segundo Processo Administrativo, pleiteando (a) a revisão desse cálculo, especialmente para considerar a taxa WACC conhecida pela concessionária à época da realização de seus investimentos, qual seja, de 9,55% e (b) a compensação de seu

crédito nas tarifas atualmente praticadas, com acréscimos de correções e juros devidos, até sua efetiva e integral compensação.

10. - Ocorre que após a publicação da Deliberação ARSESP nº 995, algumas associações de usuários consumidores da gás canalizado apresentaram um estudo aventando eventuais erros de cálculo das tarifas definidas pela ARSESP para o 5º Ciclo Tarifário, o qual foi respondido pela ARSESP e posteriormente reafirmado pelos referidas associações, desta vez acompanhado de estudo técnico elaborado pela QUANTUM DO BRASIL LTDA. (“Quantum”). Até onde é de conhecimento da COMGÁS, não houve resposta da ARSESP acerca desse estudo independente apresentado por referidas associações.

11. - De maneira diligente e de boa-fé, a COMGÁS contratou a mesma consultoria, QUANTUM, para promover uma avaliação sobre a correção dos cálculos realizados pela ARSESP no bojo da 3ª RTQ.

12. - Referido estudo econômico se limitou a avaliar a correção dos cálculos realizados pela ARSESP, sem adentrar aos critérios discricionários adotados pela ARSESP.

13. - Nos últimos dias do ano de 2020, a COMGÁS recebeu a versão final desse parecer, o qual segue em anexo (“Parecer Quantum 3ª RTQ”).

14. - Como pode ser confirmado a partir da leitura do Parecer Quantum 3ª RTQ, foram constatados erros de cálculo de seu crédito relativo à Quarto Ciclo Tarifário, de tal sorte que o valor ao qual esta concessionária faz jus monta na verdade o total de R\$ 925.817.976,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais), que aplicando a correspondente capitalização pela Taxa Selic (até maio do 2018), gera um valor igual a R\$ 1.375.266.388 a favor da COMGÁS, em moeda de abril de 2018.

III - CONCLUSÃO

15. - Portanto, conforme demonstrado de maneira cabal no parecer anexo, o reconhecimento do crédito majorado mencionado no parágrafo anterior é medida a ser tomada de ofício pela ARSESP, por decorrer de mera correção de cálculos realizados pela ARSESP, nos termos dos arts. 8º a 11 da Lei Estadual nº 10.177/98.

16. - Requer-se assim que a ARSESP instaure processo visando a imediata correção dos erros de cálculo apontados no Parecer Quantum 3ª RTQ, para ao final publicar o cálculo correto do crédito da concessionária relacionado ao período de lacuna regulatória compreendido pelo 4º Ciclo Tarifário.

17. - Por fim, requer-se ainda que a ARSESP apresente um estudo de alternativas e impactos para a compensação tarifária desse crédito da concessionária, ressaltando que conforme já exposto nos Primeiro Processo Administrativo e no Segundo Processo Administrativo, referido crédito deve ser compensado nas tarifas praticadas pela COMGÁS ou pago imediatamente, com os devidos acréscimos devidos até a efetiva compensação.

18. - A presente correspondência deve ser recebida como uma manifestação de boa-fé da concessionária, em complemento aos pleitos objeto do Primeiro Recurso Administrativo e Segundo Recurso Administrativo, visando que a ARSESP, a partir do conhecimento do Parecer Quantum 3ª RTQ anexo, promova a imediata correção de seus cálculos que resultaram no crédito da concessionária relacionado ao Quarto Ciclo Tarifário, não implicando em qualquer renúncia, novação ou preclusão dos direitos da concessionária em ver reconhecido o correto valor de seu crédito relativo ao Quarto Ciclo Tarifário e garantir sua pronta e adequada compensação.

19. - A presente correspondência deve ser recebida como ato inaugural de um novo Processo Administrativo a ser instaurado para tratamento dos fatos novos ora trazidos a conhecimento da ARSESP, sem prejuízo do regular prosseguimento dos Primeiro Processo Administrativo e Segundo Processo Administrativo.

20 - Renovamos nossos votos de alta estima e elevada consideração, aguardando um posicionamento acerca do aqui exposto.

Atenciosamente,

Comgás – Companhia de Gás de São Paulo

Frederico Suano Pacheco de Araújo

Diretor Jurídico e Regulatório

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/01/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento Documentos ARSESP
Referência OF-CR-005-21
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 11/01/2021
Validade 11/01/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento C02EF1688C56660D8FC64AEB4FD46B4C1B760F9D8ED4CC7F3DF3B890336F8B63

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante Comgás - ARSESP

Relacionamento 61.856.571/0006-21 - COMGAS

Representante

CPF

Frederico Suano Pacheco de Araujo

280.631.268-07

Ação: Assinado em 11/01/2021 15:05:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 090458E226202FA6

IP: 186.220.14.190

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EC3F7-B2M9R-ZLQ3B-X6NRP**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualisSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



QUANTUM

Especialistas em Regulação de Serviços Públicos

comgas

SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA: ANÁLISE DAS NOTAS TÉCNICAS REFERENTES AO CÁLCULO DO P0 DA COMGÁS

Resultados da avaliação técnica da 3ª Revisão Tarifária
Ordinária da COMGAS

Dezembro
2020



Índice

1. Introdução.....	5
2. Contextualização	5
3. Análise da 3RTO	6
3.1. Base de Remuneração Regulatória	6
3.1.1. Base Blindada	7
3.1.2. Base Incremental	8
3.1.3. Evolução da Base de Ativos para o Período Pretérito.....	8
3.2. Valor Económico Mínimo	9
3.2.1. Determinação do VEM em 2009	9
3.2.2. Duplicação da depreciação do VEM no ciclo pretérito	10
3.2.3. Deslocamento do VEM.....	11
3.3. Custos Operacionais.....	13
3.4. Imposto de Renda e Contribuição Social.....	13
3.5. Termo de ajuste K	14
4. Resultados.....	15
4.1. Margem Média Máxima	15
4.2. Ajuste Compensatório.....	16
5. Conclusões	18



Índice de Tabelas

Tabela 1: Base de Remuneração Regulatória Inicial da 3ª RTO – Fonte: aba BRR0 do modelo da ARSESP ...	6
Tabela 2: Evolução da Base Blindada (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria	7
Tabela 3: Evolução das Baixas (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria	8
Tabela 4: Evolução da Base Incremental (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria	8
Tabela 5: Incorporação anual de imobilizado (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria.....	8
Tabela 6: Imobilizações ARSESP – Fonte: Aba BRRt do Modelo da ARSESP	8
Tabela 7: Evolução da Base do Período Pretérito (R\$ abr./18) - Fonte: Elaboração própria	8
Tabela 8: Determinação do VEM em 2009, ARSESP- Fonte: aba BRR0 - Modelo tarifário ARSESP.....	9
Tabela 9: Valores da Base de Ativos da COMGÁS de 2009 (R\$ abr./2009) – Fonte: Cálculo próprio.....	10
Tabela 10: Recálculo do VEM em 2009 (R\$ abr./2009) - Fonte: Modelo ARSESP com valores recalculados	10
Tabela 11: Movimentação da Base de Ativos (R\$ abr./18) – Fonte: aba “BRRt” do Modelo da ARSESP	11
Tabela 12: Demonstração da duplicidade do VEM – Fonte: elaboração própria.....	11
Tabela 13: Movimentação da Base de Ativos – Fonte: aba “BRRt” do Modelo da ARSESP	12
Tabela 14: Evolução do Valor Econômico Mínimo – Fonte: aba “BRR0” do Modelo da ARSESP	12
Tabela 15: Valores de IRPJ / CSLL recalculados - Fonte: elaboração própria	13
Tabela 16: Valores de IRPJ / CSLL calculados pela ARSESP - Fonte: Modelo ARSESP.....	13
Tabela 17: Cálculo do ajuste compensatório do Quarto Ciclo– Fonte: Modelo ARSESP.....	15
Tabela 18: Fluxo de Caixa descontado (R\$ abr.2018) - Fonte: Modelo ARSESP com valores Recalculados .	15
Tabela 19: Margem Média Máxima Recalculada - PO (R\$ abr.2018)	16
Tabela 20: Receita teto auferida no ciclo (R\$ abr.18) – Fonte: NT.F 059-2019 e aba Ajuste Compensatório do modelo ARSESP	17
Tabela 21: Receita Requerida para o Ciclo Pretérito (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria	17
Tabela 22: Diferenças dos valores da Receita para o Ciclo Pretérito (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria	17
Tabela 23: Taxa SELIC anual empregada na capitalização da compensação - Fonte: Banco Central do Brasil.	18
Tabela 24: Compensação total aplicando Taxa SELIC (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria	18

Índice de Figuras

Figura 1: Metodologia de determinação do VEM - Fonte: NT NT.F-0030-2019.....	9
Figura 2: Tratamento do Termo de Ajuste K do Quarto Ciclo – Fonte: Nota Técnica NT.F-0059-2019.....	14
Figura 3: Tratamento do Termo de Ajuste K do Quarto Ciclo – Fonte: Nota Técnica NT.F-0031-2020.....	14



Figura 3: Margem Média Máxima calculada pela ARSESP - Fonte: Modelo Econômico-Financeiro-COMGAS-3RTO.....16

Figura 4: Tratamento do ajuste compensatório do quarto ciclo - Fonte: NT.F 059-2019.....17



1. Introdução

O presente relatório tem por objetivo analisar o processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da COMGÁS, que corresponde ao quarto ciclo tarifário, também denominada, indistintamente, de *ciclo pretérito*.

A COMGÁS requereu à Quantum uma análise técnica da revisão tarifária desenvolvida pela ARSESP, com o objetivo de verificar a correta prática regulatória. Para isso, foram analisadas as notas técnicas e os modelos tarifários para desenvolver uma avaliação geral da metodologia utilizada pela ARSESP para o cálculo da Margem Média Máxima (PO). Nesse sentido, o trabalho se concentrou na verificação dos cálculos desenvolvidos pela ARSESP, identificando inconsistências técnicas e validando os resultados aprovados, mantendo os mesmos critérios utilizados pela Agência e discutidos na consulta pública nº15/2019.

Em relação ao conteúdo deste relatório, o Capítulo 2 apresenta um resumo dos acontecimentos da 3ª RTO, explicando os documentos analisados para este trabalho. O Capítulo 3 detalha as inconsistências encontradas, especialmente na análise da base de remuneração regulatória, onde foram estudados os resultados do Laudo de Ativos da Concessionária, para avaliar tanto os investimentos quanto as baixas de bens acontecidas no ciclo pretérito. Além disso, foram replicados os cálculos de depreciação, a fim de definir o valor líquido de cada um dos ativos, para posteriormente atualizá-los monetariamente mediante aplicação do IGPM, conforme definido pela metodologia regulatória.

Seguidamente, o Capítulo 4 apresenta a Margem Média Máxima correspondente ao quarto ciclo tarifário da concessionária COMGÁS calculada a partir dos valores ajustados, bem como estima o valor compensatório a favor da COMGÁS no ciclo pretérito. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as conclusões deste trabalho.

2. Contextualização

Originalmente, a terceira revisão tarifária devia ser concluída em 30 de maio de 2014, sendo que o 4º ciclo tarifário estava previsto para acontecer entre 31 de maio de 2014 e 30 de maio de 2019. No entanto, o processo regulatório para definir o PO do 4º Ciclo tarifário da COMGÁS foi adiado, pelo que a revisão não aconteceu no momento programado. Assim, o novo ciclo foi modificado, encurtando o período em um ano e sendo denominado como período pretérito, compreendido entre 31/05/2014 e 30/05/2018. Consequentemente, o prazo do quinto ciclo tarifário também foi modificado, abarcando o período compreendido entre 31/05/2018 e 30/05/2024.

Como o processo foi adiado e ficou muito próximo da revisão do quinto ciclo, foi decidido desenvolver a revisão do ciclo pretérito com **dados reais**, utilizando mercado, custos e investimentos efetivamente realizados. Assim, foi aproveitado o levantamento de ativos realizado para a 4ª RTO para definir a evolução da base de ativos da COMGÁS para o ciclo pretérito.

Em suma, cronologicamente, primeiro foi realizado o estudo integral para definir a margem máxima do quinto ciclo tarifário, para posteriormente utilizar esse esforço e calcular o PO do ciclo pretérito.

Portanto, para a realização do presente trabalho, foram revisadas as seguintes Notas Técnicas publicadas pela ARSESP, relativas à 3RTO e 4 RTO:

- **NT.F-0059-2019:** 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS: Metodologia e Cálculo Da Margem Máxima e Dos Ajustes Compensatórios.
- **NT.F-0030-2019:** 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS Cálculo Da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária
- **NT.F-0030-2020:** Nota Técnica da validação de ativos da Comgás 4ªRTO - BRR - 2020



- **NT.F-0031-2020:** Nota Técnica: Resultados da 4RTO da COMGÁS

Além disso, foram utilizadas as informações das planilhas de Excel que seguem:

- **Modelo-Economico-Financeiro-Comgas_3RTO_ajustada2020:** Modelo desenvolvido pela ARSESP para o cálculo da Margem Máxima do período pretérito.
- **19-07-01-jpp - Base Consolidada Final R05:** Laudo que contém a base de ativos conciliados conforme Deliberação ARSESP N° 402 - Referência 03/2013 e a movimentação da base de ativos conciliados conforme Deliberação ARSESP N° 838 - Referência 09/2018; denominada para este trabalho de **Base Blindada**.
- **Deliberação N° 838 - COMGÁS V1:** Levantamento dos ativos em operação e sua conciliação com os registros contábeis - Deliberação ARSESP N° 838; denominada para este trabalho de **Base Incremental**
- **19-07-17-jpp - Aplicação das Baixas R03:** detalhe das baixas de ativos aplicadas entre 2013 e 2018.

3. Análise da 3RTO

A 3ª RTO compreendeu o ciclo tarifário entre 31 de maio de 2014 e 30 de maio de 2018, sendo utilizado os dados reais do ciclo e desestimando qualquer tipo de projeção de mercado, custos e investimentos.

Das análises desenvolvidas sobre as Notas Técnicas e o modelo tarifário, houve dificuldades de conhecer como alguns resultados foram obtidos. Portanto, foram recalculados os seguintes componentes formadores da tarifa da Concessionária.

3.1. Base de Remuneração Regulatória

A ARSESP definiu como Base de Remuneração Regulatória Inicial do ciclo pretérito o valor de R\$4.229.930.619, expressado em moeda de abril de 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1: Base de Remuneração Regulatória Inicial da 3ª RTO – Fonte: aba BRR0 do modelo da ARSESP

RESUMO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA		
	ATIVO IMOBILIZADO EM SERVIÇO 31/05/2014	R\$ (abr/18)
Laudo fiscalizado com base na Deliberação 838/2018, corrigido para 31/05/2014		
	Valor Contábil líquido de baixas	4.229.930.619

Como pode ser observado, resulta difícil conhecer a origem do valor e critérios utilizados para sua definição, sendo que apenas foi possível entender que o valor surge da posição da Base Líquida de Ativos



em Serviço em abril de 2014 (igual a R\$ 3.505.918.866), majorada pela variação do IGPM entre abril de 2014 (556,420) e abril de 2018 (671,327).

Esta metodologia aplicada sugere que a base de remuneração foi atualizada indevidamente, já que a atualização monetária deve ser realizada item a item, devido que cada um dos bens que compõem a base de ativos possui datas de ativação (imobilização) diferentes, e aplicar uma taxa entre ciclos, pode subestimar ou sobrestimar o valor. Qualquer que seja o caso, o valor é incorreto.

Diante estas dificuldades, resulta necessário calcular o valor da base de remuneração regulatória inicial do ciclo pretérito, bem como, conhecer a evolução da mesma durante o ciclo.

Para isso, a análise é apresentada em duas partes, a primeira focando no cálculo e avaliação da base blindada e a segunda, sobre a base incremental de ativos da COMGÁS.

3.1.1. Base Blindada

O primeiro passo foi calcular o valor inicial da Base Blindada, a partir do arquivo Excel nomeado “19-07-01-jpp - Base Consolidada Final R05”. Este arquivo, homologado pela ARSESP na 4ª RTO, contém ativos incorporados até abril de 2013. O mesmo já assinala os ativos baixados e o seu valor, porém não possui as datas dessas baixas. Portanto, para poder calcular corretamente os valores, devem ser conhecidas as datas onde acontecem as baixas aplicadas no Laudo. Para tal finalidade, a COMGÁS apresentou o arquivo “19-07-17-jpp - Aplicação das Baixas R03”. Com esta informação, foi possível evoluir adequadamente a base blindada, dando uma posição correta em cada corte.

Assim, foi estimada a evolução da base blindada, tendo como data de corte o dia 31 de maio de cada ano, começando em 2014 até 2018. A data de corte serve de marco para calcular as depreciações acumuladas, bem como para conhecer se o ativo deve ser considerado ou não na base de remuneração regulatória (BRR), no caso que este seja configurado como bem a ser baixado da base.

Nota: os valores apresentados nesta seção, são sempre relativos aos ativos posteriores ao início da concessão de COMGÁS (maio de 1999), bens elegíveis, conciliados e atualizados a moeda de abril de 2018.

A Tabela 2 apresenta a evolução da base blindada para o ciclo pretérito, a qual vai diminuindo o seu valor original bruto ao longo do período, devido a serem subtraídos os ativos (baixas) e não contar com adições (imobilizações), já que a base está “blindada”.

Tabela 2: Evolução da Base Blindada (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria

	31/05/2014	31/05/2015	31/05/2016	31/05/2017	31/05/2018
Valor Original	6.742.694.962	6.716.987.481	6.660.320.892	6.480.249.803	6.398.766.317
Depreciação Acumulada	-2.049.165.614	-2.294.504.127	-2.507.262.939	-2.627.141.242	-2.795.463.548
Valor Líquido	4.693.529.347	4.422.483.355	4.153.057.953	3.853.108.561	3.603.302.769

Por outro lado, para poder calcular as quotas anuais de depreciações que comporão a tarifa, é necessário conhecer a evolução da depreciação acumulada dos ativos baixados no período, como apresentado a seguir:

**Tabela 3: Evolução das Baixas (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria**

	31/05/2014	31/05/2015	31/05/2016	31/05/2017	31/05/2018
Valor Original	26.346.661	52.054.141	108.720.730	288.791.820	370.275.305
Depreciação Acumulada	-15.839.887	-33.204.047	-67.969.112	-184.001.658	-233.095.423
Valor Líquido	10.506.774	18.850.094	40.751.618	104.790.162	137.179.882

3.1.2. Base Incremental

Por sua vez, o arquivo de Excel “Deliberação Nº 838 - COMGÁS V1” contém a lista dos ativos incorporados pela Concessionária entre 04/2013 e 09/2018. De modo similar ao aplicado para a base blindada, foram calculados os valores da base de ativos, nas seguintes datas de corte:

Tabela 4: Evolução da Base Incremental (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria

	31/05/2014	31/05/2015	31/05/2016	31/05/2017	31/05/2018
Valor Original	995.781.850	1.612.425.362	2.075.384.062	2.494.844.840	2.909.647.776
Depreciação Acumulada	-22.418.948	-79.637.776	-163.926.433	-274.337.343	-408.436.020
Valor Líquido	973.362.903	1.532.787.586	1.911.457.629	2.220.507.497	2.501.211.756

Observe-se que, ao invés do sucedido com a base blindada, os valores brutos vão aumentando devido à incorporação de ativos ano após ano.

Note-se que os valores brutos anuais de investimentos (diferenças entre os anos 2015 e 2014, 2016 e 2015 e assim sucessivamente) destes ativos são exatamente iguais aos valores de imobilizados apurados pela ARSESP:

Tabela 5: Incorporação anual de imobilizado (R\$ abr./18) – Fonte: Elaboração Própria

	2015	2016	2017	2018
Valor Original	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936

Tabela 6: Imobilizações ARSESP – Fonte: Aba BRRt do Modelo da ARSESP

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Imobilizações t	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936

3.1.3. Evolução da Base de Ativos para o Período Pretérito

A partir da soma da Tabela 2 e Tabela 4, é obtida a evolução total da base de ativos para o período pretérito, conforme apresentado a seguir:

Tabela 7: Evolução da Base do Período Pretérito (R\$ abr./18) - Fonte: Elaboração própria

	31/05/2014	31/05/2015	31/05/2016	31/05/2017	31/05/2018
Valor Original	7.738.476.812	8.329.412.843	8.735.704.954	8.975.094.643	9.308.414.093
Depreciação Acumulada	2.071.584.562	-2.374.141.902	-2.671.189.372	-2.901.478.585	-3.203.899.568
Valor Líquido	5.666.892.250	5.955.270.941	6.064.515.582	6.073.616.058	6.104.514.525



Desta forma, é possível concluir que o valor da Base de Ativos Inicial no ciclo pretérito é de **R\$5.666.892.250**, o que difere do valor calculado pela ARSESP, e apresentado na Tabela 1, igual a R\$4.229.930.619.

3.2. Valor Económico Mínimo

Da análise desenvolvida sobre o modelo tarifário da ARSESP, foram detectadas três questões em relação ao Valor Económico Mínimo (VEM), detalhadas a seguir:

3.2.1. Determinação do VEM em 2009

A ARSESP fixa o valor do VEM que vai empregar na determinação da Margem Média Máxima (PO) do quarto e quinto ciclo tarifário, a partir da avaliação do valor de BRRLO aprovado no terceiro ciclo tarifário.

Figura 1: Metodologia de determinação do VEM - Fonte: NT NT.F-0030-2019.

Considerando-se tal diretriz apontada pelo 5º Termo Aditivo, mas buscando manter inalteradas as decisões regulatórias pregressas, optou-se por estimar o VEM através dos seguintes passos:

- Na data base da 1ª RTO da Comgás, abril de 2004, a NT nº 4/CSPE estabeleceu uma BRRLO, em moeda corrente, igual a R\$ 3.601 milhões. Por definição, este valor deve incluir uma base de ativos em serviço e o VEM;
- Com base no atual laudo de avaliação de ativos, sabe-se que a base de ativos em serviço nesta data base era de R\$ 755 milhões¹. Portanto, por diferença, pode-se estimar o valor do VEM em R\$ 2.846 milhões, em moeda corrente;
- O mesmo procedimento pode ser realizado na data base da 2ª RTO em abril de 2009. A NT Final de Cálculo da Margem Máxima e Fator X da Comgás de maio de 2009 (Anexo I) estabelece uma BRRLO, em moeda corrente, de R\$ 4.934 milhões. Considerando-se o valor da base de ativos, estimado no laudo atual, de R\$ 2.276 milhões, o VEM pode ser estimado em R\$ 2.658 milhões, em moeda corrente;
- Corrigido pelo IGP-M até abril de 2018, o valor estimado para o VEM seria de R\$ 4.382 milhões;
- Considerando-se que a 3ª Revisão Tarifária não foi concluída e, portanto, não houve a definição de nova BRRLO, foi assumido que este é o valor para o qual deverá ser aplicada a diretriz de amortização até outubro de 2023; e
- Dada a explicitação da data final de amortização, a única metodologia possível a ser adotada é de amortização linear desde abril/2009 até a data definida.

Especificamente no Modelo tarifário na aba BRRLO, o valor do VEM é obtido da diferença entre a Base de Remuneração Regulatória Líquida no início do ciclo (**BRRLO** em abril de 2009), definido na NT nº 4/CSPE de março/2004 (Anexo I) e NT Final de Cálculo da Margem Máxima e Fator X da Comgás de maio/2009 (Anexo I) e a **Base Líquida de Ativos em Serviço** no mesmo ano estimada a partir dos dados do laudo de avaliação de ativos (Base Blindada), conforme apresentado a seguir:

Tabela 8: Determinação do VEM em 2009, ARSESP- Fonte: aba BRRLO - Modelo tarifário ARSESP

Data de Referência	Base Líquida de Ativos em Serviço* (R\$ '000, nominal)	BRRLO** (R\$ '000, nominal)	Valor Econômico Mínimo*** (R\$ '000, nominal)
abr./09	2.603.553	4.933.567	2.330.014



Nesse sentido, é necessário validar o valor da Base Líquida de Ativos em Serviço calculado pela ARSESP, igual a R\$ 2.603.553.176, em moeda de abril de 2009. Para isso, foi aplicada a metodologia explicada a seguir.

O ponto de partida do cálculo é a o Laudo de ativos referente à Base Blindada, arquivo que contém todos os bens da COMGÁS incorporados até 04/2013. Com base nestas informações, foi tomada como data de corte o dia **31/03/2009**. Esta data é utilizada para, por um lado, calcular as depreciações acumuladas dos ativos, e por outro, para determinar a inclusão do bem dentro da base (caso o ativo seja imobilizado em data posterior ao corte, então este não comporá a base de ativos da COMGÁS correspondente ao ano 2009).

A partir de Valor Original de Compra (VOC) de 2013, é aplicada a taxa de depreciação correspondente, sendo utilizadas as taxas corrigidas pela ARSESP, conforme definido nas notas técnicas homologatórias do Laudo de 2018. Por fim, os valores obtidos de cada bem, são atualizados monetariamente, através da aplicação do fator obtido entre o valor do IGPM de abril de 2009 e o IGPM na data de imobilização do bem, item a item, obtendo os seguintes resultados:

Tabela 9: Valores da Base de Ativos da COMGÁS de 2009 (R\$ abr./2009) – Fonte: Cálculo próprio

Valores	Valor Original (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Valor Líquido (R\$)
Correntes	2.149.565.773	-290.702.202	1.858.863.570
Constantes a 04/2009	2.835.708.202	-438.549.251	2.397.158.951

Ressalta-se que os valores correspondem a ativos posteriores ao início da concessão, ativos conciliados e elegíveis, respeitando as classificações homologadas no Laudo correspondente.

Consequentemente, o novo valor da Base Líquida em serviço em abril de 2009 é de **R\$2.397.158.951**, o qual deve ser subtraído do valor da BRRLO definido em Nota Técnica correspondente, para obter o novo valor de VEM igual a R\$2.536.408.048, conforme demonstrado na tabela que segue:

Tabela 10: Recálculo do VEM em 2009 (R\$ abr./2009) - Fonte: Modelo ARSESP com valores recalculados

Data de Referência	Base Líquida de Ativos em Serviço* (R\$ '000, nominal)	BRRLO** (R\$ '000, nominal)	Valor Econômico Mínimo*** (R\$ '000, nominal)
abr./09	2.397.159	4.933.567	2.536.408

A partir deste valor de VEM, são calculadas as parcelas de depreciação correspondentes, as que completarão a sua depreciação até maio de 2023.

3.2.2. Duplicação da depreciação do VEM no ciclo pretérito

Uma segunda questão encontrada relativa ao VEM, é que o modelo que calcula a Margem Média Máxima no ciclo pretérito incorpora, indevidamente, duas vezes o valor da depreciação do VEM.

De forma resumida, a ARSESP movimenta a *Base de Ativos em Serviço no ano t* a partir da Base de ativo em serviço do ano anterior, somando as imobilizações e variações de capital de giro e restando a parcela de depreciação do ano que contém a soma das depreciações dos ativos e do VEM. Assim, ao resultado da *Base de Ativos em Serviço t*, é acrescentado com o *Valor líquido do VEM t*, a fim de obter a *BRRLt*. A seguinte tabela contém a movimentação da base de ativos no quarto ciclo, segundo apresentado no modelo tarifário da ARSESP.



Tabela 11: Movimentação da Base de Ativos (R\$ abr./18) – Fonte: aba “BRRL” do Modelo da ARSESP

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Base de Ativos em Serviço t-1	4.348.178.015	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824
Imobilizações t	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936
Varição Capital de Giro	306.413.161	387.703.496	234.668.376	- 868.506.963
Depreciação t	525.430.764	549.713.551	571.049.899	622.175.473
Base de Ativos em Serviço t	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824	4.053.952.324
VEM t	2.243.510.571	1.976.564.905	1.710.348.599	1.421.522.140
BRRL t	6.989.314.495	7.023.317.473	6.840.180.423	5.475.474.464
Depreciação Ativos	259.214.458	282.767.885	304.833.593	333.349.015
Depreciação VEM	266.216.306	266.945.666	266.216.306	288.826.458

A seguir, é replicada a mesma tabela a partir dos dados do modelo, com a abertura dos valores do VEM e das depreciações. Desta forma, é possível comprovar, por um lado, que o valor da linha **Depreciação t** contém a soma das depreciações dos ativos e também do VEM, e por outro lado, que, o valor da linha **VEM t** corresponde ao valor líquido do Valor Econômico Mínimo, motivo pelo qual, o valor final de **BRRL t** contém duas vezes o efeito da depreciação do VEM. As duplicidades estão marcadas em cinza na tabela.

Tabela 12: Demonstração da duplicidade do VEM – Fonte: elaboração própria

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Base de Ativos em Serviço t-1	4.348.178.015	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824
Imobilizações t	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936
Varição Capital de Giro	306.413.161	387.703.496	234.668.376	- 868.506.963
Depreciação t	525.430.764	549.713.551	571.049.899	622.175.473
<i>Depreciação Ativos</i>	<i>259.214.458</i>	<i>282.767.885</i>	<i>304.833.593</i>	<i>333.349.015</i>
<i>Depreciação VEM</i>	<i>266.216.306</i>	<i>266.945.666</i>	<i>266.216.306</i>	<i>288.826.458</i>
Base de Ativos em Serviço t	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824	4.053.952.324
<i>VEM t-1</i>	<i>2.509.726.877</i>	<i>2.243.510.571</i>	<i>1.976.564.905</i>	<i>1.710.348.599</i>
<i>Depreciação VEM</i>	<i>266.216.306</i>	<i>266.945.666</i>	<i>266.216.306</i>	<i>288.826.458</i>
<i>VEM Líquido</i>	<i>2.243.510.571</i>	<i>1.976.564.905</i>	<i>1.710.348.599</i>	<i>1.421.522.140</i>
VEM t	2.243.510.571	1.976.564.905	1.710.348.599	1.421.522.140
BRRL t	6.989.314.495	7.023.317.473	6.840.180.423	5.475.474.464

Importante destacar que a Tabela 12 não contém valores finais corrigidos, apenas é utilizada para demonstrar a duplicidade dos valores calculados pela ARSESP na 3ªRTO.

3.2.3. Deslocamento do VEM

O terceiro ponto identificado é um deslocamento das células que contém a evolução do Valor Econômico Mínimo, as que são utilizadas para a determinação da Base de Ativos total da Concessionária.

Assim, foi detectado que a evolução do VEM apresentado na tabela “Movimentação da Base de Ativos” do modelo tarifário da ARSESP¹ está deslocada um ano em relação aos valores detalhados na tabela denominada “Valor Econômico Mínimo (conforme NT.F-0030-2019) - ajustado em maio de 2020”, incluída no mesmo modelo.

¹ Modelo-Economico-Financeiro-Comgas_3RTO_ajustada2020.xlsx



Tabela 13: Movimentação da Base de Ativos – Fonte: aba “BRRt” do Modelo da ARSESP

Movimentação da Base de Ativos (R\$, abr/18)

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Base de Ativos em Serviço t-1	4.348.178.015	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824
Imobilizações t	616.643.511	462.958.700	419.460.778	414.802.936
Varição Capital de Giro	306.413.161	387.703.496	234.668.376	- 868.506.963
Depreciação t	525.430.764	549.713.551	571.049.899	622.175.473
Base de Ativos em Serviço t	4.745.803.924	5.046.752.568	5.129.831.824	4.053.952.324
VEM t	2.243.510.571	1.976.564.905	1.710.348.599	1.421.522.140
BRRL t	6.989.314.495	7.023.317.473	6.840.180.423	5.475.474.464

Tabela 14: Evolução do Valor Econômico Mínimo – Fonte: aba “BRR0” do Modelo da ARSESP

Valor Econômico Mínimo (conforme NT F-0030-2019) – ajustado em maio de 2020

Data de Referência	Ativos pré concessão (R\$ '000, nominal)	Base Líquida de Ativos em Serviço* (R\$ '000, nominal)	BRRLO** (R\$ '000, nominal)	Valor Econômico Mínimo*** (R\$ '000, nominal)	Valor Econômico Mínimo*** (R\$ '000, abr/18)	Fator IGP-M	Depreciação Marginal VEM (R\$ '000, abr/18)
may-99	131.724	131.724	1.557.136	1.557.136	6.533.584	0,24	
abr-04			3.601.042	3.601.042	7.896.355	0,46	1.362.770
abr-09	171.630	2.603.553	4.933.567	2.330.014	3.841.538	0,61	- 4.054.817
abr-14	227.786	3.505.919	5.586.071	2.080.152	2.509.727	0,83	- 1.331.811
abr-15					2.243.511		- 266.216
abr-16					1.976.565		- 266.946
abr-17					1.710.349		- 266.216
may-18					1.421.522	1,00	- 288.826
may-19					1.155.306		- 266.216
may-20					888.360		- 266.946
may-21					622.144		- 266.216
may-22					355.928		- 266.216
may-23					89.711		- 266.216
oct-23					-		- 89.711

* Valores obtidos em laudo fiscalizado, com ajuste na depreciação acumulada para cada ciclo de referência

** NT n° 4/CSPE de março/2004 (Anexo I) e NT Final de Cálculo da Margem Máxima e Fator X da Comgás de maio/2009 (Anexo I)

*** Inclui dívida de dez/99, em moeda de mai/99 (R\$ 128 milhões), além dos ativos pré concessão

Comparando a evolução do VEM das tabelas indicadas é possível identificar um deslocamento de um ano entre elas, conforme é demonstrado a seguir:

Valor Econômico Mínimo - tabela: Valor Econômico Mínimo - [R\$ 000 abr/18]

abr-14	abr-15	abr-16	abr-17	may-18
2.509.727	2.243.511	1.976.565	1.710.349	1.421.522

Valor Econômico Mínimo - tabela: Movimentação da Base de Ativos - [R\$ 000 abr/18]

2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
2.243.511	1.976.565	1.710.349	1.421.522

Como o fluxo de caixa empregado na determinação da Margem Média Máxima incorpora a evolução da Base de Ativos obtida da tabela “Movimentação da Base de Ativos,” o deslocamento do VEM impacta negativamente, reduzindo o PO calculado no modelo.



3.3. Custos Operacionais

O presente trabalho considerou os mesmos Custos Operacionais que aqueles aprovados pela Agência em ocasião da 3ª RTO. A NT.F-0059-2019 estabelece:

A referência utilizada para análise foi a mesma apresentada por ocasião da 4ª RTO e foram glosadas as seguintes contas: plano de opção de ações; contingências trabalhistas; contingências e danos a terceiros; despesas com taxa de administração de cartões da loja de GNV; parte das despesas com serviços advocatícios; patrocínios; parte das despesas com eventos; multas e doações. Os percentuais de glosa foram os mesmos aplicados na 4ª RTO e detalhados na NT.F-0030-2019. A glosa total foi de 1,9%.

Sendo assim, ao aplicar ditas glosas, não há necessidade de calcular Fator X para ser aplicado ao longo do ciclo.

3.4. Imposto de Renda e Contribuição Social

Produto das mudanças especificadas no presente relatório, foram recalculados os valores referentes ao imposto da renda e contribuição social (IRPJ/CSLL), utilizando a mesma metodologia definida pela ARSESP na NT.F-0059-2019 e aplicada no modelo tarifário.

Para o cálculo do imposto, foi tomada como premissa que a base tributável é igual à diferença entre a receita tarifária (direta e outras receitas) menos as despesas (operacionais e de depreciação). Sobre este valor se aplica a alíquota de 34% e os seguintes valores são obtidos:

Tabela 15: Valores de IRPJ / CSLL recalculados - Fonte: elaboração própria

Descrição	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	2.909.693	2.624.498	2.224.326	2.322.200
(+) Outras Receitas	6.032	6.031	11.657	25.533
(-) Despesas Operacionais	627.470	546.642	557.984	534.685
(-) Depreciação Contábil	222.039	205.182	241.054	267.914
IRPJ/CSLL	702.513	638.759	488.561	525.345

Portanto, a modificação do nível de Receita Requerida muda o valor de IRPJ/CSLL a ser considerado no fluxo de caixa. A tabela de abaixo apresenta os valores apurados pela ARSESP, a fim de quantificar sua diferença:

Tabela 16: Valores de IRPJ / CSLL calculados pela ARSESP - Fonte: Modelo ARSESP

Descrição	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	2.839.709	2.561.374	2.170.827	2.266.347
(+) Outras Receitas	6.032	6.031	11.657	25.533
(-) Despesas Operacionais	627.470	546.642	557.984	534.685
(-) Depreciação Contábil	222.039	205.182	241.054	267.914
IRPJ/CSLL	678.719	617.297	470.372	506.355



3.5. Termo de ajuste K

Em relação ao termo de ajuste K, a ARSESP na Nota Técnica NT.F-0059-2019 indica que a Agência Reguladora optou por não realizar o cálculo já que o item está submetido a consulta jurídica.

Figura 2: Tratamento do Termo de Ajuste K do Quarto Ciclo – Fonte: Nota Técnica NT.F-0059-2019

12. TRATAMENTO DO TERMO DE AJUSTE K

Uma vez que o Termo de Ajuste K segue em discussão judicial e sua aplicação se daria apenas em 31 de maio de 2020, conforme Contrato de Concessão, que estabelece esta como data-base de processamentos tarifários, o assunto foi submetido à Consultoria Jurídica da Arsesp. Neste momento, a Arsesp optou por não realizar seu cálculo e os eventuais ajustes compensatórios do Quarto Ciclo.

Contudo, os valores serão definidos até 31 de maio de 2020 ou na finalização do processo judicial, o que ocorrer primeiro. A aplicação destes valores nas margens ocorrerá no processamento tarifário, em 31 de maio de 2020.

Seguidamente, na Nota Técnica NT.F-0031-2020, a ARSESP mantém o critério e indica que ainda não houve manifestação final das Consultorias Jurídicas, e portanto, entende não ser possível aplicar estas parcelas do Termo de Ajuste K até a conclusão das análises legais.

Figura 3: Tratamento do Termo de Ajuste K do Quarto Ciclo – Fonte: Nota Técnica NT.F-0031-2020

Contudo, a ARSESP e o Poder Concedente fizeram consultas às suas respectivas Consultorias Jurídicas a respeito desta aplicação, uma vez que o assunto é objeto de ação na justiça, que corre em segredo de justiça.

Considerando que ainda não houve manifestação final das Consultorias Jurídicas, entende-se não ser possível aplicar estas parcelas do Termo de Ajuste K até a conclusão das análises legais. Os eventuais valores de Termo de Ajuste K relativos ao quarto e quinto ciclos serão aplicados, com o devido ajuste monetário e financeiro, quando da manifestação final da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

Além disso, a partir da análise do cálculo do ajuste compensatório desenvolvido no modelo tarifário, é possível verificar que a ARSESP já calculou e aplicou uma compensação das receitas adicionais obtidas pela concessionária. Este ajuste tem um impacto similar ao termo de ajuste K.

O Contrato de Concessão nº CSPE/01/99 estabelece que o termo de ajuste K tem o objetivo de garantir o cumprimento da Margem Média Máxima aplicada no ano t. Segundo especificado na cláusula décima terceira - terceira subcláusula do Contrato, ao final de cada ano, a ARSESP comparará a Margem Obtida da concessionária com a Margem Média Máxima e caso a Margem Obtida fosse maior que a Margem Média Máxima, a ARSESP compensará a diferença, reduzindo a Margem Máxima a ser aplicada no ano seguinte, mediante a aplicação do termo K.

No cálculo do ajuste compensatório do ciclo pretérito, a ARSESP estima ano a ano a diferença entre a receita teto auferida pela concessionária e a receita regulatória.

No modelo tarifário desenvolvido pela ARSESP, nos anos 2016/2017 e 2017/2018, a receita auferida pela concessionária supera a receita requerida, gerando um saldo para os usuários que é incorporado no ajuste compensatório com montantes negativos, diminuindo o saldo acumulado os anos anteriores favoráveis à concessionária, conforme demonstrado na tabela que segue:



Tabela 17: Cálculo do ajuste compensatório do Quarto Ciclo– Fonte: Modelo ARSESP

		2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Receita Requerida	[R\$ 000, Abr18]	2.839.709	2.561.374	2.170.827	2.266.347
Receita Auferida	[R\$ 000, Abr18]	2.312.205	2.170.306	2.232.052	2.440.335
Diferença	[R\$ 000, Abr18]	527.504	391.067	- 61.225	- 173.988

Consequentemente, e possível verificar que o cálculo do ajuste desenvolvido pela ARSESP na aba “ajuste compensatório” do modelo tarifário já compensa aos usuários pelos excedentes obtidos pela concessionária de forma similar ao termo de ajuste K.

Assim, calcular e aplicar o termo K no ciclo pretérito geraria uma duplicação incorreta da compensação das receitas adicionais obtidas pela concessionária nos dois últimos anos.

4. Resultados

4.1. Margem Média Máxima

No fluxo de caixa do modelo tarifário desenvolvido pela ARSESP, foram incorporados os novos valores apurados e demonstrados no Capítulo anterior, para a obtenção da nova Margem Média Máxima do ciclo pretérito.

Tabela 18: Fluxo de Caixa descontado (R\$ abr.2018) - Fonte: Modelo ARSESP com valores Recalculados

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (abr/18)			
		may-18	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Volume Faturado - (1.000 m³)	VF	18.418.663	5.316.353	4.795.268	4.064.107	4.242.935
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RRD	8.313.176	2.909.693	2.624.498	2.224.326	2.322.200
(+) Receitas Correlatas	ORC	2.125	451	704	786	693
(+) Receitas Acessórias	ORA	44	-	-	-	61
(+) Receitas Atividades Extra-Concessão	OREC	362	327	29	19	29
(+) Receitas TUSD	ML	18.310	-	-	5.452	19.534
(+) Receitas TUSD-Específica	MLE	17.299	5.254	5.297	5.399	5.216
(-) Despesas Operacionais	PMSO	1.682.741	556.602	504.295	493.218	496.622
(-) PDD	PDD	73.388	24.786	22.322	24.343	17.541
(-) P&D C&R	PDCR	11.243	1.819	3.539	3.462	5.370
(-) Taxa de Regulação e Fiscalização	TFR	99.991	31.706	32.976	31.527	25.304
(-) Perdas	PERDAS	-5.478	12.558	-16.489	5.434	-10.152
(-) Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	1.948.181	702.513	638.759	488.561	525.345
(-) Investimentos	CAPEX	1.486.943	608.300	441.057	355.422	382.413
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	169.576	306.413	387.703	234.668	-868.507
(-) Base de Capital Inicial	BRRL0	8.517.180	-	-	-	-
(+) Base de Capital Final	BRRLt	5.632.450	-	-	-	7.830.482
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk		-8.517.180	671.028	616.366	599.347	9.604.278
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk (Descontados)		-8.517.180	617.971	522.749	468.123	6.908.337



Desta forma, o fluxo de caixa descontado à Taxa regulatória de 8,59%, conforme estabelecida pela ARSESP, gera uma Margem Média Máxima igual a **R\$0,5473/m³**, em moeda de abril de 2018, como apresentado a seguir:

Tabela 19: Margem Média Máxima Recalculada - PO (R\$ abr.2018)

Margem Média Máxima PO (R\$/m³)
0,5473

Esta nova Margem Média Máxima estimada neste trabalho é de **2,5%** maior à calculada pela ARSESP, cujo valor era de **R\$0,5341/m³**, estando ambas expressadas em moeda de abril de 2018.

Figura 4: Margem Média Máxima calculada pela ARSESP - Fonte: Modelo Econômico-Financeiro-COMGAS-3RTO.

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (abr/18)			
		may-18	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Volume Faturado - (1.000 m ³)	VF	18.418.663	5.316.353	4.795.268	4.064.107	4.242.935
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RRD	8.113.228	2.839.709	2.561.374	2.170.827	2.266.347
(+) Receitas Correlatas	ORC	2.125	451	704	786	693
(+) Receitas Acessórias	ORA	44	-	-	-	61
(+) Receitas Atividades Extra-Concessão	OREC	362	327	29	19	29
(+) Receitas TUSD	ML	18.310	-	-	5.452	19.534
(+) Receitas TUSD-Específica	MLE	17.299	5.254	5.297	5.399	5.216
(-) Despesas Operacionais	PMSO	1.682.741	556.602	504.295	493.218	496.622
(-) PDD	PDD	73.388	24.786	22.322	24.343	17.541
(-) P&D C&R	PDCR	11.243	1.819	3.539	3.462	5.370
(-) Taxa de Regulação e Fiscalização	TFR	99.991	31.706	32.976	31.527	25.304
(-) Perdas	PERDAS	-5.478	12.558	-16.489	5.434	-10.152
(-) Imposto de renda/Contrib.Social	IRCS	1.880.198	678.719	617.297	470.372	506.355
(-) Investimentos	CAPEX	1.586.517	616.644	462.959	419.461	414.803
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	169.576	306.413	387.703	234.668	-868.507
(-) Base de Capital Inicial	BRRL0	6.591.689	-	-	-	-
(+) Base de Capital Final	BRRLt	3.938.498	-	-	-	5.475.474
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk		-6.591.689	616.495	552.803	499.999	7.180.018
= Livre Fluxo de Caixa + Bdk (Descontados)		-6.591.689	567.750	468.840	390.527	5.164.572

Valor Presente Líquido =
Taxa Interna de Retorno (TIR) = 8,59%

Calcular

Margem Média Máxima - PO (R\$ / m³)
R\$ abr/18
0,5341

4.2. Ajuste Compensatório

Uma vez conhecida a Margem Média Máxima da COMGÁS, é possível estimar o ajuste compensatório necessário. Importante lembrar que, como a Revisão do 4º ciclo não foi aplicada no momento devido, isto gerou uma defasagem entre a receita devida da Concessionária e a receita efetivamente aplicada nesse período.



Sendo assim, o objetivo é comparar ambas as receitas, sendo elas a Receita Teto auferida no período, calculada pela ARSESP (Tabela 20) e a Receita Requerida, recalculada a partir das correções desenvolvidas no presente trabalho, apresentada na Tabela 21.

Tabela 20: Receita teto auferida no ciclo (R\$ abr.18) – Fonte: NT.F 059-2019 e aba Ajuste Compensatório do modelo ARSESP

	Receita Teto com Compensações
2014/2015	2.312.204.855
2015/2016	2.170.306.237
2016/2017	2.232.051.979
2017/2018	2.440.335.168
Total	9.154.898.239

Tabela 21: Receita Requerida para o Ciclo Pretérito (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria

	Receita Requerida
2014/2015	2.909.692.597
2015/2016	2.624.497.649
2016/2017	2.224.325.774
2017/2018	2.322.200.194
Total	10.080.716.215

A diferença entre as receitas totais apresentadas nas tabelas acima é de R\$ 925.817.976, em moeda de abril de 2018, sem capitalização, como apresentado a seguir:

Tabela 22: Diferenças dos valores da Receita para o Ciclo Pretérito (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria

	Diferença das Receitas
2014/2015	597.487.742
2015/2016	454.191.413
2016/2017	-7.726.205
2017/2018	-118.134.974
Total	925.817.976

Segundo o especificado na NT.F 059-2019 a diferença deve ser corrigida por IGP-M e capitalizado com a taxa SELIC até a data de compensação.

Figura 5: Tratamento do ajuste compensatório do quarto ciclo - Fonte: NT.F 059-2019

A diferença entre as receitas totais apresentadas nas tabelas acima é de **RS 697.233.444**, em moeda de abril de 2018, sem capitalização. A Concessionária faz jus a recuperação deste valor, com a devida correção monetária (IGP-M) e capitalização (Selic) até a data de compensação.

Segundo a metodologia apresentada na NT.F 059-2019, à diferença obtida, é capitalizada ano o ano empregando a Taxa Selic representativa do ano.

**Tabela 23: Taxa SELIC anual empregada na capitalização da compensação - Fonte: Banco Central do Brasil.**

	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
Taxa Selic (anual)	11,2%	14,2%	13,9%	7,4%

Como resultado é obtida **uma compensação total até maio do ano 2018 de R\$ 1.375.266.388** a favor da COMGÁS, em moeda de abril de 2018, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 24: Compensação total aplicando Taxa SELIC (R\$ abr.18) - Fonte: Elaboração Própria

Diferença	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018
597.487.742	664.107.625	758.078.854	863.451.815	894.829.405
454.191.413		518.459.498	590.525.368	611.984.890
- 7.726.205			8.800.147	- 9.119.942
- 118.134.974				- 122.427.965
TOTAL				1.375.266.388

Valor com capitalização (Selic) até 05/2018	[R\$ Abr/2018]	1.375.266.388
--	-----------------------	----------------------

5. Conclusões

Após a análise das Notas Técnicas correspondentes à 3º RTO e o modelo de determinação da Margem Média Máxima (PO) da COMGÁS, foram identificados os seguintes erros na aplicação da metodologia de cálculo da 3º RTO da Concessionária:

- Atualização incorreta do valor da base de ativo inicial em abril de 2018
- Atualização da Base de Remuneração Regulatória e sua evolução para o ciclo (produto do ajuste praticado no item anterior);
- Ajuste do valor do VEM, a partir da atualização da Base Líquida de Ativos em abril do ano 2009 (metodologia de determinação do VEM estabelecida pela ARSESP na Nota Técnica NT.F-0030-2019);
- Deslocamento da evolução do VEM na Movimentação da Base de Ativos; e
- Duplicação da depreciação do VEM no ciclo;

Após da correção dos itens apontados, foi recalculado o valor da Margem Média Máxima (PO) para o ciclo pretérito obtendo-se o valor de **R\$0,5473/m³**, o que representa um incremento de 2,5% sobre o valor calculado pela Agência².

Desta forma, a diferença entre a tarifa regulatória (ou seja, a que devia ser aplicada) e a tarifa efetivamente aplicada, gerou uma compensação a favor da Concessionária igual a **R\$ 925.817.976**, que aplicando a correspondente capitalização pela Taxa Selic (até maio do 2018), gera um valor igual a **R\$ 1.375.266.388** a favor da COMGÁS, em moeda de abril de 2018.

CARLOS ENRIQUE
ESTEBAN
MOROSOLI:0140684
7607

Assinado de forma digital por
CARLOS ENRIQUE ESTEBAN
MOROSOLI:01406847607
Dados: 2020.12.30 13:06:53
-03'00'

² Segundo o especificado no arquivo: "Modelo-Economico-Financeiro-Comgas_3RTO_ajustada2020.xlsx"